

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

PROCESSO Nº 2050/2012

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP/GO e do CPF/MF nº 439.885.551-34, e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 811337 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.896.531-68.

CONTRATADA: ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME, com sede na SMPW/SUL, Trecho 03, Bloco B, Loja 53, Núcleo Bandeirantes, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.073.654/0001-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)**, neste ato representada por seu Procurador, **EURIPEDES GONÇALVES**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na cidade de Taguatinga/DF, portador da Carteira de Identidade nº 623703 SSP-DF e do CPF/MF nº 256.203.981-53.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento, a **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de prevenção e combate a incêndio, com atendimento emergencial de primeiros socorros aos empregados, prestadores de serviços e visitantes, por meio de Brigada de Bombeiro Civil, constituída por 06 (seis) postos, com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e de material de primeiros socorros, para atuação nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, no Edifício Super Center Venâncio 2.000, em Brasília/DF.

1.2. Além dos serviços indicados no **item 1.1.** desta Cláusula, a Brigada de Bombeiro Civil ora contratado deverá prestar os serviços de forma eventual, para dar apoio à realização de eventos internos e externos que gerem coberturas de rádio e televisão da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo 2050/2012, ao Ato de Dispensa de Licitação, ratificado em 26/03/2015, e à Proposta da **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)**, datada de 09/03/2015, **Anexo I**, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis ou conflitantes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS DA BRIGADA DE BOMBEIROS CIVIS

4.1. A atuação da **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** compreende a execução dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como o desenvolvimento e a manutenção preventivista nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, através do fornecimento e atuação de Brigada de Bombeiros Civis, devidamente constituída, certificada e capacitada, distribuída em postos de bombeiro civil, com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e de material de primeiros socorros.

4.2. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, conforme abaixo:

4.2.1. Ações de Planejamento e Acompanhamento:

- a) avaliar a organização, estrutura, coordenação, formação, treinamento e supervisão das atividades dos bombeiros civis, conforme o disposto nos **subitens 4.6.2. e 4.6.3.** da NT Nº 007/2008–CBMDF;
- b) elaborar, atualizar e executar o Plano Contra Incêndio e Pânico (PPCI), conforme estabelecido no **subitem 4.8.** da NT Nº 007/2008–CBMDF;
- c) elaborar e apresentar à **CONTRATANTE (EBC)** os Relatórios Mensais dos Serviços Prestados.

4.2.2. Ações de Prevenção:

- a) realizar, em período mínimo anual, os exercícios simulados na edificação, para treinar a brigada em suas atribuições e a população para o abandono seguro da edificação;
- b) identificar e avaliar os riscos existentes;
- c) elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança;
- d) conhecer, em profundidade, a técnica e tática para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção de incêndio: mangueiras, extintores, chuveiros automáticos e CO₂;
- e) conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;
- f) inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e de rotas de fuga, e comunicar a **CONTRATANTE (EBC)**, na maior brevidade possível, quando detectada qualquer anormalidade;
- g) analisar com rapidez a situação e empregar os meios disponíveis para debelar o incêndio;
- h) investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação que seja indício de princípio de incêndio;
- i) comunicar à **CONTRATANTE (EBC)** toda ocorrência anormal que verificar;
- j) apresentar à **CONTRATANTE (EBC)** relatório formal das irregularidades encontradas, com propostas e medidas corretivas adequadas e posterior verificação da execução;
- k) testar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio e afins;
- l) avaliar, liberar e acompanhar as atividades de risco;
- m) integrar a **CONTRATANTE (EBC)** ao(s) órgão(s) de bombeiros públicos da área onde estiver localizada, através de visitas recíprocas e intercâmbio de informações;
- n) atender ao plano de emergência da **CONTRATANTE (EBC)**, a ser elaborado por profissional habilitado ou empresa especializada;
- o) auxiliar no abandono da edificação;
- p) verificar a transmissão do alarme aos ocupantes do prédio;
- q) combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser

controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, dentre outros);

r) prestar os primeiros socorros;

s) solicitar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;

t) estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

u) efetuar rondas diárias e esporádicas em todas as instalações da **CONTRATANTE (EBC)** verificando a existência de problemas que representem eventuais riscos de incêndio.

4.2.3. Ações de Emergência:

a) identificar e avaliar a situação;

b) auxiliar no abandono da edificação;

c) acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação;

d) verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;

e) combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndios da própria edificação onde a **CONTRATANTE (EBC)** está instalada, e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, dentre outros);

f) atuar no controle de pânico;

g) prestar os primeiros socorros a feridos;

h) realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais, devido a sinistros;

i) interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando da ocorrência de sinistro;

j) estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre a ocorrência, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

CLÁUSULA QUINTA: DA QUALIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DE PESSOAL

5.1. Para a execução dos serviços a **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** deverá fornecer Brigada de Incêndio constituída em **06 (seis) postos de Bombeiros Civis e 01 (um) posto de Chefe de Brigada**, distribuídos, segundo as categorias, escalas, jornadas, quantidade de postos e quantidades de profissionais nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, situada no Edifício Super Center Venâncio 2.000, em Brasília/DF, ora discriminados:

a) Bombeiros Civis (escala de 12X36 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, no horário de 07 às 19 horas) – Profissionais com a qualificação e competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT Nº 007/2008–CBMDF;

b) Bombeiros Civis (escala de 12X36 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, no horário de 19 às 07 horas) – Profissionais com a qualificação e competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT Nº 007/2008–CBMDF;

c) Chefe de Brigada (escala de 06 horas diurnas, de segunda-feira a sábado, no horário de 07 às 13:00 horas) - Profissionais com a qualificação e competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT Nº 007/2008–CBMDF.

5.1.1. Equipes de bombeiro civil a serem empregadas para execução dos serviços, conforme tabela apresentada abaixo:

CATEGORIA	ESCALA	JORNADA	QUANTITATIVO DE POSTOS	QUANTIDADE DE EMPREGADOS
Bombeiros Civis	Diurno 12hx36h	(Ininterrupta) 07 às 19 horas	04	08
Bombeiros Civis	Noturno 12hx36h	(Ininterrupta) 19 às 07 horas	02	04
Chefe de Brigada	Diurno 06 horas	07 às 13 horas	01	01

* A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores bombeiros civis (brigadistas) profissionais e salva-vidas, conforme Lei nº 11.901/09 e CBO cód. 5171, que sejam vinculados às empresas do segmento econômico de asseio e conservação, com abrangência territorial no Distrito Federal.

5.2. As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho deverão observar o disposto na Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Transporte de Valores no Distrito Federal (SINDESP/DF), e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito

Federal (SINDESV/DF).

5.3. Os Bombeiros Civis deverão estar devidamente qualificados e documentados conforme os termos do disposto no **subitem 4.4**, e atuarem conforme **subitem 4.6**, ambos da NT Nº 007/2008–CBMDF.

5.4. O Chefe de Brigada de Bombeiros Civil, deverá acompanhar e exercer as atividades, funções e responsabilidades a ele atribuídas na NT Nº 007/2008–CBMDF, na execução dos serviços da Brigada de Incêndio objeto deste Contrato, o qual deverá estar devidamente qualificado e documentado, conforme o disposto no **subitem 4.4.2.1**, da NT Nº 007/2008–CBMDF.

5.5. Tanto a **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** quanto o Chefe de Brigada e os Bombeiros Civis por ela alocados para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, deverão estar com os seus Certificados de Credenciamento (CRD), em vigor e devidamente atualizados, nos termos da NT Nº 007/2008–CBMDF, durante todo o prazo de vigência deste Instrumento.

5.6. O dimensionamento da brigada está em conformidade com o Anexo A da Norma Técnica 007/2008 do CBMDF.

CLÁUSULA SEXTA: DO UNIFORME

6.1. A CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA) deverá fornecer os uniformes ao pessoal diretamente envolvido na prestação dos serviços, com padrão de qualidade e compatível com o ambiente de trabalho, que será aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)** e ainda, dotado de peças complementares (luvas, botas, dentre outros), adequadas às condições de trabalho locais.

6.1.1. É vedada a distribuição de uniformes usados aos empregados vinculados aos serviços contratados.

6.1.2. Os itens que compõem os uniformes devem ser fornecidos de acordo com a quantidade e periodicidade descritas no **subitem 6.1.3**, e **item 6.3**, desta Cláusula, respectivamente, ou quando se encontrarem fora dos padrões de apresentação pessoal exigidos pela **CONTRATANTE (EBC)** por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, zelando para que estejam sempre rigorosamente limpos, completos e em boas condições de apresentação.

6.1.3. Cada uniforme completo será composto, no mínimo, pelos itens a seguir:

- a) 01 (uma) Calça de brigadista particular;
- b) 01 (uma) Gandola de brigadista particular;
- c) 01 (um) Cinto com fivela;

- d) 01 (uma) Camisa meia manga;
- e) 01 (um) Cinturão Bombeiro;
- f) 01 (um) par de Meias;
- g) 01 (um) par de Coturno Preto;
- h) 01 (um) par de luvas em vaqueta com elástico de ajuste embutido.

6.2. A CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA) não poderá repassar os custos de uniformes e/ou equipamentos a seus empregados.

6.3. A CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA) deverá substituir, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, os uniformes que estejam desgastados e/ou não apresentem boa aparência, caso tal situação seja constatada pela **CONTRATANTE (EBC)**, ainda que tenham sido fornecidos na forma prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FERRAMENTAL MÍNIMO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

7.1. A CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA) deverá fornecer aos profissionais designados para prestação dos serviços objeto deste Contrato os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e realizar a respectiva distribuição, de acordo com as características operacionais de cada posto, conforme tabelas 1, 2 e 3 abaixo discriminadas:

TABELA 1 – PROTEÇÃO INDIVIDUAL

ITEM	QUANTIDADE	MEDIDA
Rádio de comunicação HT*	05	Unidade
Óculos de proteção (EPI)	12	Unidade
Cinto de segurança tipo paraquedista modelo compacto (EPI).	05	Unidade
Capacete de segurança contra impactos (EPI).	05	Unidade
Luvas de couro (EPI).	12	Par
Lanterna recarregável 06 volts 27 lâmpadas de LED	05	Unidade
Luvas de Couro para combate a incêndio	05	Par
Máscara anatômica ar pressão de demanda	02	Unidade

* Junto com os Rádios HT, deverá ser apresentada licença de operação junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

TABELA 2 – FERRAMENTAS PARA ARROMBAMENTO E AUXÍLIO AO CBMDF

FERRAMENTAS	QUANTIDADE	MEDIDA
Alicate bico meia cana 6 polegadas	01	Unidade
Alicate corte diagonal 6 polegadas	01	Unidade
Alicate universal 8 polegadas	01	Unidade
Aparelho tipo croque para bombeiros, com três elementos com acoplamento por pino de travamento	01	Unidade
Arco de serra fixo de 12"	01	Unidade
Chave de fenda teste, com néon, de 100 a 500 Volts	01	Unidade
Chaves de fenda: 1/8 x 4", 3/16 x 4" e 1,4 x 5"	01	Jogo
Chaves Philips: 1/4x4", 1/4x6", 1/8x3"	01	Jogo
Facão de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em polipropileno	01	Unidade
Lâmina para arco de serra fixo de 12"	05	Unidade
Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira	01	Unidade
Marreta de 5kg, com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas	01	Unidade
Martelo de aço com cabo de madeira e mínimo de 250 mm de comprimento	01	Unidade
Pé de cabra 3/4 x 80cm	01	Unidade
Talhadeira em aço especial com empunhadura	01	Unidade

TABELA 3 – MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS

MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS	QUANTIDADE	MEDIDA
Compressas de gaze 08 (oito) dobras (7,75cm x 7,50cm)	20	Unidade
Compressas de gaze esterilizadas (10cm x 15cm)	03	Unidade

Ataduras de crepe (20cm de largura)	05	Unidade
Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m) esterilizado.	03	Unidade
Soro fisiológico de 250 ml	04	Unidade
Fita adesiva (crepe)	01	Unidade
Talas moldáveis grandes (86cm x 10cm x 02cm)	02	Unidade
Talas moldáveis médias (63cm x 09cm x 02cm)	02	Unidade
Talas moldáveis pequenas (30cm x 08cm x 02cm)	02	Unidade
Prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190 cm x 45cm)	01	Unidade
Bandagens triangulares (142 cm x 100cm x 100cm)	03	Unidade
Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial.	01	Unidade
Colar cervical de cada tamanho padronizado (grande, médio e pequeno)	01	Unidade
Tesoura de ponta romba e equipamentos de proteção individual para o socorrista (óculos de segurança, máscara semi-facial e luvas de procedimento)	01	Unidade
Água oxigenada 10 volumes, embalada em frasco contendo 1000 ml.	03	Frasco
Álcool etílico a 70% P/V, para superfícies fixas, antissepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, com validade de 24 meses, apresentação em frasco de 1000 ml.	01	frasco
Álcool iodado, para superfícies fixas, antissepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, com validade de 24 meses, apresentação em frasco de 1000 ml	03	frasco
Algodão hidrófilo em camadas (manta) contínuas em forma de rolo, com aspecto homogêneo e macio, boa absorvência, inodoro, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, cor branca, peso líquido de 500 gramas.	02	pacote
Aparelho de pressão digital, com inflagem manual, indica-	01	Unidade

ção para pressão arterial e batimentos cardíacos, com bateria sobressalente		
Atadura de crepe, de 6 cm x 3 m, 10 cm x 4,5 m, 15 cm x 4,5 m, cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada, uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeitos.	02	caixa
Atadura elástica de 10 cm x 4,5 m, com acabamento especial para aumento da durabilidade, da pressão do enfaixamento, com ótimo nível de estiramento.	02	rolo
Luva de látex para procedimento hospitalar, descartável, ambidestra, punhos longos, com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência, tamanho médio, em caixa de 100 unidades.	02	Caixa
Maleta de emergência para transporte dos materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada, nas cores padrão azul ou laranja.	01	caixa
Máscara descartável para respiração boca-a-boca.	04	Unidade
Pomadas para torção em tubo de 100 gramas.	01	Tubo
Tesoura cirúrgica com ponta aguda, reta, confeccionada em aço inox, medindo 15 cm de comprimento	01	Unidade
Termômetro clínico digital, com “beep” sonoro, visor grande, desligamento automático.	01	Unidade

7.2. A CONTRATANTE (EBC) se resguardará no direito de exigir da CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA), a qualquer momento, a substituição dos materiais/equipamentos contidos nas Tabelas 1, 2 e 3 que não atendam às condições mínimas de utilização, funcionamento e apresentação.

7.3. A CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA) deverá fornecer todo o equipamento e material, necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, nas quantidades definidas nas Tabelas 1, 2 e 3, durante a vigência deste Instrumento.

7.4. Os equipamentos e materiais serão de uso comum, exceto os equipamentos de proteção individual, em cada posto de Bombeiro particular, e deverão ser mantidos em funcionamento e

perfeito estado de conservação.

7.5. Os equipamentos e materiais que não apresentarem boas condições de uso deverão ser substituídos imediatamente pelo **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DOS POSTOS DE SERVIÇOS

8.1. Deverá ser observada em todos os postos as jornadas diárias de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previstos por Lei.

8.2. Os postos não podem ficar descobertos, devendo a **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** prever reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto.

8.3. A **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** deve providenciar imediatamente a reposição de faltas, no período máximo de **02 (duas) horas**, a contar do início do turno de trabalho em que haja problema de efetivo, sob pena de aplicação das cominações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATANTE (EBC)** fiscalizará a execução do Contrato por meio de empregados a serem designados como Gestor(es) Documental(is) e Fiscal(is) do Contrato e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços contratados, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)**, nos casos previstos neste Instrumento;
- b) informar à Coordenação de Patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, a entrada e permanência de qualquer mobiliário ou equipamento de propriedade da **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** necessários à execução dos serviços;
- c) notificar, por escrito, a **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato e solicitar a sua correção;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do Contrato que vierem a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;
- e) efetuar, no caso do(s) Fiscal(is), o atesto na Nota Fiscal/Fatura, bem como em toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)**.

ZA), de acordo com o previsto neste Contrato.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** o valor mensal de **R\$ 76.650,00 (setenta e seis mil, seiscientos e cinquenta reais)**.

10.2. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)**.

10.2.1. Para fins de faturamento, será considerado o **dia 20 (vinte) de cada mês**, devendo a **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** apresentar o documento de cobrança ao Fiscal do Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

10.2.2. Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado “pro rata die”, tomando-se por base o período de vigência transcorrido **até o dia 20** do mês de referência, facultando-se à **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

10.2.3. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nos itens anteriores será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** junto ao documento de cobrança.

10.2.4. Na situação prevista no **subitem 10.2.3.** desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer

natureza no período.

10.3. Para a efetivação do pagamento de que trata o **item 10.2.** desta Cláusula, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível e em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, com indicação do número da conta bancária, Banco e agência da **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)**.

10.4. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação e pagamento da despesa, o documento fiscal será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** providencie as medidas saneadoras.

10.5.1. Na hipótese aventada no subitem acima, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

10.6. O pagamento de que trata o **item 10.2.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

10.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

10.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência Contratual.

10.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal deste Contrato, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

10.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho:	24122210120000001 (Administração da Unidade);
Elemento de Despesa:	339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho:	2015NE000927;
Emissão:	19/03/2015;
Valor:	RS 76.650,00 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

10.10.1. As despesas alusivas ao exercício financeiro seguinte serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REPACTUAÇÃO

11.1. A pedido da **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** e visando a adequação do preço ao valor de mercado, o Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno **mínimo de um ano**, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

11.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço repactuado.

11.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 11.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** adequarem-se àqueles.

11.1.3. A repactuação de que tratam o **item 11.1.** e **subitens 11.1.1. e 11.1.2.** desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data de eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

11.1.4. Fica assegurada à **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** a análise e, se aprovada, a concessão da repactuação apresentada em **09/03/2015**, de acordo com as Convenções Coletivas de Trabalho – Ano 2013/2015, das categorias abrangidas pelo objeto da prestação de serviços do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, com início em 26 / 03 / 2015 e término em 26 / 03 / 2016.

12.2. O presente Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação; e
- e) antecipada e unilateralmente, pela **CONTRATANTE (EBC)**, durante o prazo de vigência indicado no item 12.1. desta Cláusula, mediante a celebração de novo Contrato oriundo de processo licitatório específico para o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** compromete-se a:

13.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.1.2. cumprir as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**, para o fiel desempenho das atividades específicas e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

13.1.3. fornecer os uniformes, conforme exigências estabelecidas na **Cláusula Sexta** deste Contrato;

13.1.4. caso seja constatado pela **CONTRATANTE (EBC)**, que os uniformes estejam desgastados e ou não apresentem boa aparência, estes deverão ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, independente se foram fornecidas na forma do previsto na Cláusula Sexta deste Contrato;

13.1.5. providenciar e manter, em cada posto de serviço da **CONTRATANTE (EBC)**,

um “Livro de Registro Diário de Ocorrências”, para registro das ordens especiais de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as demais ocorrências relativas à execução dos serviços;

13.1.6. manter preservados e sob sua guarda os livros utilizados para registro das ocorrências, que deverão ser entregues à **CONTRATANTE (EBC)** após o fim da vigência deste Contrato;

13.1.7. recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo garantir a seus empregados, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, além de todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.8. dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros analógicos, obedecidas às disposições de legislação trabalhista vigente;

13.1.9. fornecer junto ao relatório mensal e sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos de recolhimento e pagamento efetuados aos seus empregados vinculados à prestação dos serviços, bem como:

- a) escala de serviço do mês seguinte;
- b) relatório de ocorrências do mês anterior;
- c) guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- d) guia do FGTS (com relação nominal dos empregados, emitido para o TOMADOR - EBC), com recibo de pagamento;
- e) recibo de Vale Transporte;
- f) recibo de Auxílio Alimentação;
- g) cópia do Contracheque mensal, com assinatura do empregado;
- h) cópia da folha de pagamento;
- i) cópia da folha de frequência;
- j) comprovante das obrigações acessórias, como: CAGED, RAIS, e DIRF;
- k) comprovante de entrega e recolhimento das obrigações sindicais;
- l) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, do MTE – Lei 12.440, de 2011.

13.1.9.1. Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal.

13.1.10. responder por danos e avarias que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou à **CONTRATANTE (EBC)**, desde que fique comprovado a responsabilidade nos termos de art. 70, da Lei 8.666, de 1993;

13.1.11. fornecer todos os EPI's necessários ao desenvolvimento das atividades dos Bombeiros Civis, bem como aparelho de comunicação e Rádio, instruindo seus empregados quanto ao uso dos EPIs e ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança de Medicina do Trabalho;

13.1.12. providenciar para que todos os seus empregados mantenham seus exames médicos periódicos atualizados, devendo comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento dessa obrigação junto ao Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.13. relatar por escrito todo e qualquer irregularidade observada nos locais de execução do serviço;

13.1.14. exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, estejam com uniforme adequado, devendo este, estar completo e limpo, devendo ainda portar crachá de identificação, onde constará, além da razão social, o nome do executante do serviço, seu número de registro na empresa;

13.1.15. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seus empregados, permitindo à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)** o acesso aos respectivos dados e controles;

13.1.16. manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após recebimento da notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente pela **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.17. cumprir tudo que determina a Norma Técnica nº 007/2008 – CBMDF, especialmente no que diz respeito às atribuições de Bombeiros Civis;

13.1.18. realizar por meio dos bombeiros civis o acompanhamento quando da execução dos testes nos sistemas instalados (detecção e alarme de incêndio, *sprinkler*, rede de hidrantes, extintores, força de iluminação de emergência) a serem realizadas pela empresa responsável pela manutenção dos referidos sistemas;

13.1.19. apresentar, no início da vigência do instrumento contratual, os cartões de saúde de seus empregados, e sempre que solicitados;

13.1.20. elaborar o Plano Contra Incêndio e Pânico (PPCI) para a área ocupada pela **CONTRATANTE (EBC)**, conforme item 4.8 e Anexo G da Norma Técnica nº. 007/2008-CBMDF, até **30 (trinta) dias úteis** após a assinatura deste Contrato e encaminhar à Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF, com cópia para a **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.21. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos serviços e qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários;

13.1.22. manter sigilo das informações relativas aos serviços prestados, às quais tenham acesso privilegiado, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13.1.23. apresentar, no início da vigência deste Instrumento, o Certificado de Formação de Bombeiro Particular, devidamente atualizado, inclusive no caso de substituição, dos profissionais que irão prestar serviço nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.24. apresentar, no início da vigência do instrumento contratual, responsável técnico devidamente registrado junto ao CBMDF, devendo comunicar, imediatamente, a substituição do mesmo, caso ocorra;

13.1.25. apresentar, obrigatoriamente, anualmente, ou ainda, quando solicitado, comprovante de que a brigada de bombeiros civis em serviço, foram cursados e/ou reciclados, conforme item 4.3 da PORTARIA nº 52/2000-CMBDF de 07/12/2000;

13.1.26. proporcionar aos empregados a participação em cursos de aperfeiçoamento e reciclagens, nos termos da legislação vigente, sem que isso implique em ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.27. exercer fiscalização periódica e sistemática sobre os postos que estejam sob sua responsabilidade, objetivando:

13.1.27.1. manter permanente contato com a **CONTRATANTE (EBC)**, solucionando os problemas que eventualmente surgirem;

13.1.27.2. observar o cumprimento das escalas de serviço e das ordens dadas em cada posto de serviço;

13.1.27.3. proceder eventuais substituições de empregados e submetê-las à aprovação do(s) Fiscal(is) do Contrato;

13.1.27.4. treinar e orientar seu pessoal, não permitindo a ocupação dos postos por pessoas desqualificadas para os serviços;

13.1.28. disponibilizar Bombeiros Civis e Chefe de Brigada com no mínimo 2º grau completo, que seja pertencente ao quadro de empregados, que tenha sido aprovado no Curso de Formação dos Corpos de Bombeiros Militares e/ou Curso de Formação de Bombeiro Particular emitido por empresa credenciada junto ao CBMDF, de acordo com a Norma Técnica nº 007/2000-CBMDF, de 14/12/2000, que não possua antecedentes criminais, que tenha residência fixa e que possua comunicação verbal fluente clara e eficiente, mesmo em situações de grande pressão emocional;

13.1.29. abster-se de contratar funcionários que possuem até 2º grau de parentesco com empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, em razão do Acórdão nº 2961/2004 – TCU – 1ª Câmara, confirmado pelo Acórdão nº 1680/2005 – TCU – 1ª Câmara;

13.1.30. manter-se credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, durante a vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

14.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

14.1.1. efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados nas condições e preços pactuados;

14.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da **Cláusula Nona**;

14.1.3. notificar, por escrito, a **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para correção;

14.1.4. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)**, que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área seja julgada inconveniente;

14.1.5. disponibilizar à **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** local para colocação de cofres, armários ou guarda-roupas, para uso na guarda de uniformes, armamento e outros pertences dos empregados alocados para prestação dos serviços;

14.1.6. assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** às suas instalações e impedir que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

14.1.7. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Contrato;

14.1.8. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Contrato, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 13.1.1.** da Cláusula Décima Terceira, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

15.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE (EBC)**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA) também se sujeitará à multa de **1% (um por cento)** sobre valor total mensal do Contrato, por ocorrência, quando:

- a) algum empregado vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e a **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** não efetuar sua substituição, no prazo de **02 (duas) horas**, após ter conhecimento do fato, independente da glosa das horas não trabalhadas;
- b) a **CONTRATANTE (EBC)**, constatar que os empregados da **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei;
- c) a **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** deixar de efetuar o pagamento do salário mensal ou de fornecer o vale transporte e o auxílio alimentação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, até o dia **10 (dez) de cada mês**;
- d) a **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** deixar de fornecer uniforme ao empregado ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades.

15.3.1. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão do Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

15.4. Quando a **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.6. A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**.

15.7. As penalidades descritas no **item 15.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.8. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

15.8.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA

16.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** garantia, a seu critério, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura deste Instrumento, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

16.2. A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual do Contrato.

16.3. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva Financeira da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

16.5. A garantia somente será restituída à **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais estabelecidas no § 4º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA) está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE (EBC) até 25% (vinte e cinco por cento) do valor Contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

18.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

18.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC), e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 26 de Março de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


CLÓVIS FELIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria - Presidente nº 622, de 17/09/2013


**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES
DE ANDRADE JUNIOR**
Diretor Vice-Presidente de Gestão e
Relacionamento

ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME
Contratada


EURIPEDES GONÇALVES
Procurador

Testemunhas:

1)


ERLAINE ARAÚJO
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.903

2)


DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

Elaborado por Erlaine Araújo e Revisado por Jefferson Cruz

ANEXO I

PROPOSTADA DA CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)

